PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

# Lei Nº. 1.959, DE 04 DE JULHO DE 2012.

*EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote , Quadra A-1**, localizado no Centro Social Urbano, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

**I – BENEFICIÁRIOS: DIÊGO DE ARAÚJO PEREIRA e sua esposa JAIANE MAIARA SOARES DE FRANÇA,** brasileiros, casados, portadores do CPF sob os nºs 062.389.354-13 e 081.235.384-64 e RG nºs 7.556.897-SDS-PE e 8.082.356-SDS-PE, residente nesta Cidade.

**II – MEDIÇÃO:**

**Terreno medindo**: 96,0m²

**III – CONFRONTAÇÕES:**

**Ao Norte:** Direito – Com o Lote 07, pertencente à Kátia Gomes da Silva, com 6,00m.

**Ao Sul:** Esquerdo – Com o Lote 09, com 6,00m.

**Ao Leste:** Fundos – Com Rua Projetada, com 16,00m.

**Ao Oeste:** Frente – Com Rua Projetada, com 16,00m.

**Art. 2º -** O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

**Art. 3°** - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

**Art. 4°** - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

**Art. 5°** - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

**Art. 6°** - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

**Art. 7°** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8°** - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 04 de julho de 2012.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA**
- PREFEITO -